

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA. 02  
ASS. *lhl*

## PROJETO DE LEI

Nº. 11/2020

**“Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no município e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

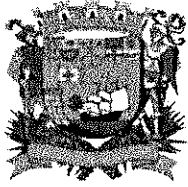
### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundações, bem como às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às conveniadas, concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal a percepção de recursos de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Durante a realização da diligência, o vereador será atendido pelo responsável pelo órgão, organização ou entidade visitada.

**Parágrafo Único** - Na ausência do responsável, os servidores presentes deverão atendê-lo, responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência.

**Art. 3º.** O Vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no artigo primeiro e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos à concessão, convênio, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhes



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03  
ASS.: *[assinatura]*

permitam perceber recursos públicos do município, podendo requisitar cópia e requerer informações a respeito dos mesmos.

§ 1º. Requisitadas as cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador de imediato.

§ 2º. Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá entregar, sob protocolo e na presença de testemunhas, os documentos originais requisitados pelo Vereador.

§ 3. O Vereador que tiver sob sua responsabilidade qualquer documento original requisitado terá o prazo de setenta e duas horas para realizar a devolução do mesmo a qual também deverá ser através de protocolo e na presença de testemunhas.

Art. 4º. A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 18 de fevereiro de 2020.

**Onofre Santos Neto**  
"NETO"  
VEREADOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
09 / 03 / 2020  
PRESIDENTE

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA: 03 verso  
ASS.: *[Signature]*

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
28 / 04 / 2020  
PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 29 / 04 / 2020  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
05 / 05 / 2020  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Em 05 / 05 / 2020  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
PRESIDENTE